

CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO

ENSINO BÁSICO - 2º E 3º CICLOS

(3ª revisão)

Nos termos da alínea e) do art.º 33.º do Regime de Autonomia, Administração e Gestão, constante do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, na sua redação atual, e do Decreto-Lei n.º55/2018, o Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas Garcia de Orta aprovou, em sessão ordinária de 10 de setembro de 2018, a **terceira revisão** dos **INSTRUMENTOS e CRITÉRIOS GERAIS de AVALIAÇÃO**, aprovados em 9 de Setembro de 2013, a serem respeitados pelos Conselhos de Turma, na avaliação sumativa dos alunos dos 2º e 3º ciclos do Ensino Básico, nos termos das disposições constantes do Despacho Normativo n.º 1-F/2016, de 4 de abril, e Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto.

Nos termos do artigo 2.º do despacho 5908/2017, de 5 de julho, entende-se por currículo o conjunto de conhecimentos, capacidades e atitudes constantes nos documentos curriculares, a partir dos quais as escolas definem as suas opções curriculares com vista à aquisição do conjunto de competências definidas no «Perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória».

I - REFERENCIAL PARA AVALIAÇÃO

A avaliação assume um carácter contínuo e sistemático e incide sobre os conhecimentos a adquirir e as capacidades e atitudes a desenvolver pelos alunos de cada nível e de cada ciclo de ensino, tendo por referência os programas das disciplinas e áreas curriculares disciplinares, as aprendizagens essenciais, ou as metas curriculares, sendo dado um especial enfoque nas áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

As informações obtidas em resultado da avaliação permitem ainda a revisão do processo de ensino e de aprendizagem.

A avaliação certifica as aprendizagens realizadas, nomeadamente os saberes adquiridos, bem como as capacidades e atitudes desenvolvidas no âmbito das áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos.

II – AVALIAÇÃO INTERNA

A avaliação interna das aprendizagens compreende, de acordo com a finalidade que preside à recolha de informação, as modalidades formativa e sumativa.

Avaliação Formativa

A avaliação formativa, enquanto principal modalidade de avaliação, integra o processo de ensino e de aprendizagem, fundamentando o seu desenvolvimento. Os procedimentos a adotar no âmbito desta modalidade de avaliação devem privilegiar:

- a regulação do ensino e das aprendizagens, através da recolha de informação que permita conhecer a forma como se ensina e como se aprende, fundamentando a adoção e o ajustamento de medidas e estratégias pedagógicas;
- o carácter contínuo e sistemático dos processos avaliativos e a sua adaptação aos contextos em que ocorrem;
- a diversidade das formas de recolha de informação, recorrendo a uma variedade de procedimentos, técnicas e instrumentos adequados às finalidades que lhes presidem, à diversidade das aprendizagens, aos destinatários e às circunstâncias em que ocorrem.

Na análise da informação sobre as aprendizagens, com recurso à diversidade e adequação de procedimentos, técnicas e instrumentos de avaliação, devem ser prosseguidos objetivos de melhoria da qualidade da informação a recolher. A melhoria da qualidade da informação recolhida exige a triangulação de estratégias, técnicas e instrumentos, beneficiando com a intervenção de mais do que um avaliador. (Portaria 223-A/2018, art.º 21)

Avaliação Sumativa

A avaliação sumativa consubstancia um juízo global sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos. Traduz a necessidade de, no final de cada período letivo, informar sobre o estado de desenvolvimento das aprendizagens.

Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, a informação resultante da avaliação sumativa é expressa numa escala de 1 a 5, em todas as disciplinas, e, sempre que se considere relevante, é acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução da aprendizagem do aluno, incluindo as áreas a melhorar ou a consolidar, a inscrever na ficha de registo de avaliação.

Nas disciplinas de organização semestral, a avaliação do aluno ocorre no final do semestre e no final do ano, nos termos legais. É dada informação sobre a avaliação das aprendizagens, no final do período anterior ao término do semestre e no final do semestre.

A avaliação sumativa deve incorporar, numa perspetiva globalizante e valorativa, as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos nas componentes curriculares como, por exemplo, Educação para a Cidadania ou Domínios de Autonomia Curricular (DAC), a competência da oralidade e da expressão escrita em língua portuguesa e a utilização das Tecnologias de Informação e Comunicação.

III - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO ESPECÍFICOS DE DISCIPLINA

Os critérios de avaliação específicos de disciplina são elaborados pelo conselho de docentes que leciona a disciplina e aprovados em Conselho Pedagógico. Estes critérios deverão ter em conta o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, as Aprendizagens Essenciais ou Metas Curriculares e os demais documentos curriculares, de acordo com as opções tomadas ao nível da consolidação, aprofundamento e enriquecimento das Aprendizagens Essenciais.

Nos critérios de avaliação deve ser enunciado um perfil de aprendizagens específicas para cada ano ou ciclo de escolaridade, integrando descritores de desempenho, em consonância com as Aprendizagens Essenciais, e as áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

Domínios

Os critérios de avaliação devem traduzir a importância relativa que cada um dos domínios e temas assume nas Aprendizagens Essenciais, designadamente no que respeita à valorização da competência da oralidade e à dimensão prática e ou experimental das aprendizagens a desenvolver.

O peso a atribuir a cada um dos domínios na classificação final é definido de acordo com a especificidade de cada disciplina para os diferentes anos, respeitando as seguintes ponderações:

Conhecimentos/Capacidades	Atitudes
75% a 85%	15% a 25%
70% b)	30% b)
30% a)	70% a)

- a) Na Oferta Complementar e Educação e Moral Religiosa.
- b) Em Educação Física.

O domínio das atitudes é avaliado nos 2º e 3º ciclos por uma escala de níveis que descrevem diferentes comportamentos que os alunos podem revelar.

Atitudes e valores	
Níveis/Menções	Descritores
1 – Muito insuficiente	Aluno com graves problemas de assiduidade e/ou pontualidade, desinteressado e perturbador, que não realiza trabalho autónomo, que não traz o material necessário e que não participa nas tarefas propostas na aula.
2 - Insuficiente	Aluno com alguns problemas de assiduidade e/ou pontualidade, desinteressado, que raramente realiza trabalho autónomo e/ou se faz acompanhar do material necessário e que participa pouco nas aulas.
3 - Suficiente	Aluno assíduo e pontual, que participa e desenvolve um trabalho regular, quer na escola quer em casa.
4 - Bom	Aluno cumpridor, empenhado e trabalhador, que realiza com interesse e regularidade as tarefas propostas, tanto em casa como na sala de aula.
5 – Muito Bom	Aluno muito cumpridor, muito empenhado e trabalhador, que realiza com muito interesse e dinamismo as tarefas propostas, tanto em casa como nas aulas.

Instrumentos de avaliação

Os critérios específicos de disciplina deverão mencionar os instrumentos referentes à avaliação.

A avaliação deverá resultar da aplicação de um leque diversificado de instrumentos de recolha de informação como, por exemplo, testes de avaliação, fichas de trabalho, questionários, apresentações orais, e outros trabalhos realizados pelos alunos na aula e fora dela, sujeitos à observação e avaliação dos professores. Os diversos instrumentos de avaliação podem ter diferentes ponderações, que devem ser do conhecimento dos alunos, e devem ser aplicados de uma maneira equitativa a todos os alunos.

Em contexto de sala de aula, deverá ser valorizada a colaboração, a participação ativa e pertinente na aula e o empenho nas tarefas propostas.

Classificações

A classificação a atribuir nos testes de avaliação deve ser expressa de forma **qualitativa e quantitativa no 3º ciclo** e de forma **qualitativa no 2º ciclo**.

Escalas

Na avaliação dos trabalhos realizados pode ser utilizada uma escala qualitativa ou uma escala em percentagem, aplicando-se a seguinte correspondência entre as diversas escalas.

ESCALA		
QUALITATIVA	QUANTITATIVA	
	Percentagem	Nível
Muito Bom	90 a 100	5
Bom	70 a 89	4
Suficiente	50 a 69	3
Insuficiente	20 a 49	2
Muito Insuficiente	0 a 19	1

IV - CRITÉRIOS DE PROGRESSÃO/RETENÇÃO

A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou a retenção do aluno, expressa através das menções, respetivamente, de Transitou ou de Não Transitou, no final de cada ano, e de Aprovado ou de Não Aprovado, no final de cada ciclo.

A decisão de transição para o ano de escolaridade seguinte reveste carácter pedagógico, sendo a retenção considerada excecional.

A decisão de transição e de aprovação, em cada ano de escolaridade, é tomada sempre que o conselho de turma considere que o aluno demonstra ter adquirido os conhecimentos e desenvolvido as capacidades e atitudes para prosseguir com sucesso os seus estudos.

A decisão de retenção só pode ser tomada após um acompanhamento pedagógico do aluno, em que foram traçadas e aplicadas medidas de apoio face às dificuldades detetadas.

Sempre que seja necessário ponderar situações de progressão ou retenção, a avaliação global do desempenho dos alunos deve basear-se nos seguintes aspetos:

- ▶ Domínio da língua portuguesa (expressão oral e escrita nas várias disciplinas);

- ▶ Cumprimento de normas e regras estabelecidas no Regulamento Interno;
- ▶ Cumprimento de atividades de recuperação da aprendizagem (Lei 51/2012) e Planos de Acompanhamento Pedagógico;
- ▶ Distanciamento excessivo entre as aprendizagens essenciais realizadas e as competências desenvolvidas e as definidas para o final do ciclo.

Sempre que se verifiquem retenções, deverão os alunos ser acompanhados pelo serviço de orientação escolar, de modo que possam ser propostas as medidas mais adequadas ao seu percurso escolar.

Os critérios de Progressão/Retenção no Ensino Básico são regulamentados pela legislação em vigor.

Anos Não Terminais – 5º, 7º e 8º

Relativamente aos anos não terminais, considera-se que “o aluno não adquiriu os conhecimentos nem desenvolveu as capacidades e atitudes definidas para o ano de escolaridade que frequenta”, sempre que, em resultado da avaliação final, obtenha mais de dois níveis inferiores a três, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados pelo Conselho de Turma;

A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou a retenção do aluno, expressa através das menções, respetivamente, de Transitou ou de Não Transitou, no final de cada ano.

Anos Terminais – 6º e 9º

No final de cada um dos ciclos do ensino básico, o aluno não progride e obtém a menção de Não Aprovado, se estiver numa das seguintes condições:

- a) Tiver obtido simultaneamente classificação inferior a 3 nas disciplinas de Português (ou PLN) e de Matemática;
- b) Tiver obtido classificação inferior a 3 em três ou mais disciplinas.

No final do 3.º ciclo do ensino básico, a não realização das provas finais por alunos do ensino básico geral e dos cursos artísticos especializados implica a sua não aprovação neste ciclo.

V – APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO

1. A classificação de cada período resulta da aplicação dos critérios específicos de cada disciplina.
2. A classificação final de ano do Ensino Básico é o resultado de uma apreciação globalizante do aluno.
3. Em todas as disciplinas, exceto em Oferta Complementar, os professores devem sujeitar os seus alunos à aplicação dos diferentes instrumentos de avaliação, de acordo com as planificações definidas pelos respetivos Departamentos Curriculares.
4. Os professores devem traduzir quantitativamente e/ou qualitativamente no 3.º ciclo e qualitativamente no 2.º ciclo, de acordo com as grelhas constantes do capítulo III, os resultados obtidos pelos alunos nos trabalhos individuais que constituem o instrumento base e dos mesmos (data de realização dos trabalhos e resultados obtidos) dar-lhes conhecimento atempado e inequívoco.
5. São obrigatórios momentos de avaliação da oralidade ou da dimensão prática e experimental, integrados no processo de ensino aprendizagem, nas disciplinas em que tal seja definido.
6. No 1.º período, não devem ser atribuídas classificações que possam vir a inviabilizar o sucesso dos alunos, no caso daqueles que não atingiram significativamente os conhecimentos e capacidades para a disciplina, mas manifestaram esforço e empenho nas atividades escolares.
7. Os professores devem dispor de elementos que lhes permitam fundamentar a avaliação dos trabalhos e prestações dos alunos em todos os instrumentos de avaliação a que estes se sujeitaram.
8. Os professores devem informar os alunos/encarregados de educação de todos os instrumentos e critérios gerais e específicos que vão ser considerados na avaliação final dos alunos.
9. Os professores devem informar os alunos dos resultados obtidos nos diferentes instrumentos de avaliação.
10. No caso de, por razões justificadas, não haver elementos de avaliação dos alunos relativos ao primeiro ou ao 2.º período, a classificação final a atribuir será calculada da seguinte forma:

(Classificação média atingida nos instrumentos de avaliação do período em que existe avaliação x 0,5) + (0,5 x Classificação média atingida nos instrumentos de avaliação do 3.º período).

11. Sempre que o aluno frequentar as aulas durante um único período letivo, por falta de assiduidade motivada por doença prolongada ou impedimento legal devidamente comprovados, fica sujeito à realização de uma prova extraordinária de avaliação (PEA) em cada disciplina, exceto naquelas em que realizar, no ano curricular em causa, prova final de ciclo.
12. Sempre que, por motivo da exclusiva responsabilidade da escola, apenas existirem em qualquer disciplina não sujeita a prova final de ciclo elementos de avaliação respeitantes a um dos três períodos letivos, o encarregado de educação do aluno pode optar entre:
 - a) ser considerada como classificação anual de frequência a classificação obtida nesse período;
 - b) não ser atribuída classificação anual de frequência nessa disciplina;
 - c) realizar a PEA.
13. A atribuição de classificações inferiores a 3 deverá merecer por parte de cada professor a respetiva fundamentação em ata.
14. A autoavaliação dos alunos tem carácter obrigatório e estará à disposição do Conselho de Turma.
15. Os critérios de avaliação referidos anteriormente, devem ser respeitados por todos os professores em cada momento de avaliação.
16. No respeito pela lei, os presentes Instrumentos e Critérios de Avaliação entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e manter-se-ão em vigor até que o Conselho Pedagógico considere útil a sua revisão ou a legislação o venha a exigir.

VI - ALUNOS ABRANGIDOS PELA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Serão aplicados a estes alunos os mesmos critérios de avaliação sumativa contemplados para TODOS (art.º 23º da portaria 223-A/2018 de 3 de agosto), salvaguardando-se, porém, as adaptações no processo de avaliação previstas no art.º 28º do DL 54/2018 de 6 de julho, sempre que devidamente explicitadas e fundamentadas nos relatórios técnico-pedagógicos (RTP) e, quando aplicável, nos Programas Educativos Individuais (PEI), no que diz respeito a alunos contemplados respetivamente por medidas seletivas e adicionais.

Igualmente será valorizada a componente da oralidade e da dimensão prática e experimental das aprendizagens essenciais a desenvolver, articuladas horizontal e

verticalmente e integrando conhecimentos, capacidades e atitudes, sempre tendo em conta a obtenção do potencial máximo do mesmo, independentemente de ser contemplado por medidas universais, seletivas ou adicionais.

No âmbito da portaria 223-A/2018, de 3 de agosto:

- Art.º 26.º, ponto 10. - O Diretor, mediante parecer do Conselho Pedagógico e ouvidos os encarregados de educação, decide sobre a realização as Provas de Aferição do Ensino Básico pelos alunos abrangidos por medidas adicionais com adaptações curriculares significativas, aplicadas no âmbito do DL 54/2018, de 6 de julho;
- Art.º 28.º, ponto 1. – Os alunos contemplados por medidas adicionais estão dispensados da realização das provas finais de ciclo;
- Art.º 29.º - Aos alunos com medidas universais, seletivas ou adicionais, no âmbito do DL 54/2018 de 6 de julho, que realizam Provas de Aferição do Ensino Básico (PAEB), Provas Finais de Ciclo do Ensino Básico e Provas de Equivalência à Frequência são garantidas, se necessário, adaptações no processo de avaliação das mesmas.

VII - DIVULGAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO A ALUNOS E PAIS/ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Cada diretor de turma dá a conhecer aos encarregados de educação e aos alunos, no início do ano letivo, os critérios gerais de avaliação.

Cada docente informa os alunos sobre os critérios específicos da sua disciplina.

É da responsabilidade do Diretor a divulgação à comunidade educativa dos critérios gerais de avaliação aprovados em Conselho Pedagógico.

Os critérios de avaliação são divulgados na página do Agrupamento (<http://www.aegarciadeorta.pt>).

O Presidente do Conselho Pedagógico